



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.013 , DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado, para as Unidades de Saúde pertencentes ao Poder Público Estadual para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual n. 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei n. 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no setor hospitalar e laboratorial público do Estado de Rondônia, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 100 (cem) Técnicos de Laboratório pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para as Unidades de Saúde pertencentes ao Poder Público Estadual, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

§ 1º. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

§ 2º. Os profissionais deverão ser contratados mediante a comprovação da respectiva escolaridade.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei n. 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador